



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376551

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2074907-38.2025.8.26.0000

Relator(a): **MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVANTE: ANTONIO MIRANDA BRUSSOLO E OUTROS

AGRAVADO(A): SIRLEIDE RAMOS PEREIRA DOS SANTOS

COMARCA: CAMPO LIMPO PAULISTA

JUIZ(A): LUCAS DADALTO SAHÃO

VOTO Nº: 7670

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame: Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a gratuidade de trâmite aos requerentes, que alegam hipossuficiência financeira. Pedido de reforma da decisão.

II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de concessão da justiça gratuita aos requerentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III. Razões de Decidir: O recurso foi conhecido por ser tempestivo e dispensado do recolhimento de preparo, dado o objeto da pretensão recursal. Homologação do pedido de desistência recursal.

IV. Dispositivo e Tese: Recurso prejudicado.

Tese de julgamento: 1. A desistência do recurso torna prejudicada a análise do mérito recursal.

Legislação Citada: CPC, art. 998

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manejado em contrariedade à decisão de fls. 42/43 dos autos de origem, reproduzida a fls. 57/58, que indeferiu a gratuidade de trâmite aos requerentes.

Recorrem os requerentes, aduzindo que fazem jus à justiça gratuita, pois experimentam hipossuficiência financeira que os tolhem dos recursos necessários à paga das custas e despesas processuais. Requerem a reforma da decisão vergastada.

Recurso recebido em efeito devolutivo (fls. 61).

Intimada (fls. 63), a parte adversa não apresentou contrarrazões (fls. 64).

Sobreveio pedido de desistência recursal (fls. 66).

É o relatório.

Em juízo de admissibilidade, conheço do recurso, pois



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tempestivo, prescindido o recolhimento de preparo, dado o objeto da pretensão recursal.

HOMOLOGO o pedido de desistência recursal.

Ante o exposto, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, **JULGA-SE PREJUDICADO O RECURSO.**

Devolvam-se os autos à vara de origem, para arquivamento.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO
Relator